

PUBLCIAÇÃO	
BS N°	39
de 29/09/14.	

PUBLCIAÇÃO	
D.O	188 de 30/09/14
Seção	1
Pág. 90	



NORMA DE EXECUÇÃO / INCRA / DD / DA / N° 114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos de planejamento, parametrização de preços de referência, contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e outros ajustes congêneres, relativos a obras e serviços de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento da reforma agrária, implantados pelo Incra.

Os Diretores de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 89 e 19 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/N° 20, de 08 de abril de 2009, combinados com os art. 17 e 11, do Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, **resolvem:**

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 1º - Os procedimentos técnicos e administrativos de implantação, parametrização de preços de referência, contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e outros ajustes congêneres relativos a obras e serviços de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento do Incra são disciplinados por esta Norma de Execução, com fundamento nos seguintes atos:

- I - Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- II - Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- III - Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011;
- V - Lei n° 12.844, de 19 de julho de 2013;
- VI - Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;**
- VII- Decreto n° 6.170, de 25 de julho 2007 e suas alterações;
- VIII - Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009;
- IX - Decreto n° 7.983, de 08 de abril de 2013;
- X - Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- XI - Resolução Conama n° 458, de 16 de julho de 2013;

cal *JP*



XII - Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973;

XIII - Resolução Confea nº 1.048, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º - As obras de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento da reforma agrária compreendem:

I - estradas vicinais de acesso e de comunicação interna dos lotes;

II - sistemas de abastecimento de água que tenham por objetivo suprir, exclusivamente, carência porventura existente para o consumo humano;

III - rede de energia elétrica rural;

IV - outras obras consideradas indispensáveis para sua estruturação e sustentabilidade, previstas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento - PDA, no Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, ou em documento equivalente, desde que aprovadas previamente pela Diretoria de Desenvolvimento mediante justificativas fundamentadas pelas Superintendências.

§ 1º Em relação às estradas vicinais, o atendimento às famílias beneficiárias deve ser considerado até as divisas do lote ou parcela rural.

§ 2º A implantação de estradas vicinais no interior de lotes ou parcelas rurais é permitida quando o traçado projetado contemple a melhor solução técnica para uso coletivo.

§ 3º Os caminhos construídos no interior das propriedades, de uso privativo e particular, são de responsabilidade das famílias beneficiárias.

Seção II **Das Definições**

Art. 3º - Para os fins desta Norma de Execução considera-se:

I - analista técnico: servidor indicado pela chefia imediata e com perfil adequado no Siconv para proceder análises técnicas e pareceres conclusivos em convênios, de acordo com sua respectiva área de competência;

II - anotação de responsabilidade técnica - ART: registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, prévio à execução de qualquer serviço e/ou obra de engenharia, objeto do contrato. Define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução destes serviços;

III - autor do projeto: pessoa física, legalmente habilitada, tecnicamente responsável pela elaboração do projeto de um empreendimento ou parte deste com o devido recolhimento de anotação de responsabilidade técnica - ART junto ao CREA;

IV - BDI: Benefícios e Despesas Indiretas, também denominada taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material, nem o dos elementos operativos sobre o material, mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra, etc.), e também, necessariamente, atender o lucro e os tributos permitidos. Incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

cal
JP



V - beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

VI - CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

VII - comissão: grupo de servidores designados por autoridade competente com a finalidade de exercer atividades específicas estabelecidas em ordem de serviço ou portaria;

VIII - concedente: órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IX - Confea: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

X - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

XI - contratado: pessoa física ou jurídica que, mediante instrumento hábil de compromisso, se obriga à execução de obras e/ou serviços de acordo com o projeto e na forma estabelecida pelo contratante, em se tratando de contrato regulado pela Lei nº 8.666/1993, ou órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse, em instrumentos regulados pelo Decreto nº 6.170/2007;

XII - contratante: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em se tratando de contrato regulado pela Lei nº 8.666/1993, ou o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária), mediante a celebração de contrato de repasse, em se tratando de instrumentos regulados pelo Decreto nº 6.170/2007;

XIII - contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XIV - contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União;

XV - convenente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

XVI - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XVII - CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

ca

JP



XVIII - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

XIX - diário de obra: documento de uso exclusivo do contratado e contratante, no qual são registrados, diariamente pelo contratado e oportunamente pela fiscalização, durante toda a execução do serviço ou obra, os fatos, observações e anotações pertinentes que, direta ou indiretamente, tenham relação com a execução dos serviços;

XX - especificação técnica: descrição detalhada das informações pertinentes à execução dos serviços e demais elementos que compõe a obra, como materiais, equipamentos e técnicas construtivas a serem desenvolvidas no projeto;

XXI - estradas vicinais: são estradas intituladas de terra, de menor hierarquia funcional e padrão técnico modesto, tipicamente rurais, não pavimentadas em termos de camadas de materiais betuminosos ou de concreto de cimento Portland, compatível com o pequeno tráfego que as utiliza. Compreendem as vias cujas superfícies de rolamento são constituídas dos materiais integrantes do próprio leito natural da via, ao qual são agregados, por vezes, materiais específicos outros, para melhorar o desempenho da via;

XXII - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XXIII - fiscal de contrato: servidor com conhecimento técnico do objeto, indicado pelo chefe da Divisão de Desenvolvimento e nomeado pela autoridade competente da contratante, para ser encarregado pela fiscalização do contrato, desde o início de sua contratação até o término da vigência;

XXIV - fiscal financeiro do concedente: é a vinculação dada no Siconv ao servidor habilitado em assuntos de competência dos Serviços de Contabilidade, Orçamento e Finanças, indicado pelo chefe da Divisão de Administração e nomeado pela autoridade competente para ser encarregado pela fiscalização financeira do convênio. Sua área de atuação e competências devem estar discriminadas em ordem de serviço ou portaria;

XXV - fiscal legal do concedente: é a vinculação dada no Siconv ao servidor nomeado pela autoridade competente para atuar como coordenador operacional do convênio. Sua área de atuação e competências devem estar discriminadas em ordem de serviço ou portaria;

XXVI - fiscal técnico do concedente: é a vinculação dada no Siconv ao servidor habilitado em assuntos de competência do Serviço de Infraestrutura, indicado pelo chefe da Divisão de Desenvolvimento e nomeado pela autoridade competente para ser encarregado pela fiscalização técnica do convênio. Sua área de atuação e competências devem estar discriminadas em ordem de serviço ou documento similar;

XXVII - fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela realização de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato administrativo firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos;

XXVIII - gestor de contrato: servidor nomeado pela autoridade competente para atuar como responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência;

XXIX - gestor de convênio: ordenador de despesas do concedente;

XXX - Incra: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

cal

JP



XXXI - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XXXII - mandatária(o) da União: instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos;

XXXIII - medição: apuração dos quantitativos e valores realizados dos serviços ou das obras;

XXXIV - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XXXV - objeto: produto do contrato, convênio, contrato de repasse, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXXVI - obra de engenharia: trabalho, segundo as determinações do projeto e das normas adequadas, destinado a modificar, adaptar, recuperar ou criar um “bem” ou que tenha como resultado qualquer transformação, preservação ou recuperação do ambiente natural;

XXXVII - ordem de serviço: documento formal emitido por autoridade competente que visa: aprovar projetos; determinar o início da execução de um determinado serviço ou obra; constituir servidor ou comissão de supervisão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres; constituir servidor ou comissão para proceder ao recebimento definitivo de obra ou serviço; dentre outros;

XXXVIII - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

XXXIX - PDA: Plano de Desenvolvimento do Assentamento;

XL - plano de trabalho: peça utilizada em convênio, contrato de repasse, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres, que contém a justificativa para a celebração do instrumento, a descrição completa do objeto a ser executado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto, o cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida do proponente/convenente;

XLI - PRA: Plano de Recuperação do Assentamento;

XLII - prazo de execução: é o período estabelecido no cronograma físico financeiro do projeto técnico para a execução da obra e/ou serviço de engenharia. O prazo de execução está inserido no prazo de vigência;

XLIII - prazo de vigência: é o lapso de tempo compreendido entre a data do início e o termo final de uma relação jurídica (contrato, termo de convênio, etc.). É o tempo durante o qual a relação jurídica vigora, produzindo direitos e obrigações para as partes envolvidas.

XLIV - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

col *P*

XLV - preposto: pessoa indicada pela contratada para representá-la na execução do contrato no local da obra e/ou serviço;

XLVI - projeto “as built”: conjunto de desenhos, memoriais, especificações técnicas e demais elementos que detalham com precisão como e onde foram executados os diversos serviços que compõem a obra, bem como especificam os materiais utilizados, visando facilitar a manutenção, reforma e outras obras e serviços a serem realizados oportunamente;

XLVII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e da definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados.

XLVIII - projeto executivo: conjunto de todos os elementos, informações, detalhamentos e orientações necessárias e suficientes à execução completa da obra e/ou serviço, esgotando na sua concepção, as metodologias de execução das suas etapas devidamente discriminados em total conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis com suas citações, os seus quantitativos aferidos com o pleno conhecimento da área e condições em que a obra será executada, possíveis interferências, e de todos os fatores específicos necessários à atividade de sua execução. Exaure, assim, todas as cogitações abstratas e genéricas atinentes à obra/serviço, de modo a permitir uma atividade de pura e mera execução do referido objeto;

XLIX - projeto de assentamento comunitário: assentamento cujo plano de organização territorial é desenvolvido para exploração comunitária, com núcleo habitacional definido em agrovila;

L - projeto de assentamento parcelado: assentamento cujo plano de organização territorial é desenvolvido em parcelas, onde cada família beneficiária reside em seu próprio lote de exploração;

CL JP



L1 - proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado pela Portaria nº 507/2011;

LII - recebimento definitivo: ato de verificação da conclusão de serviços e/ou obras em conformidade com os parâmetros estabelecidos no projeto de engenharia, em contratos regulados pela Lei nº 8.666/1993, formalizado através do termo de recebimento definitivo, após decurso do prazo de observação e experimentação definido no termo de recebimento provisório;

LIII - recebimento provisório: ato de verificação da conclusão de serviços e/ou obras em conformidade com os parâmetros estabelecidos no projeto de engenharia, previsto na relação contratual regulada pela Lei nº 8.666/1993, formalizado através do termo de recebimento provisório, que autoriza a utilização do empreendimento e abre prazo para observação e experimentação do empreendimento, limitado a no máximo 90 (noventa) dias;

LIV - registro próprio: instrumento que estará sob a responsabilidade da fiscalização, onde deverão ser registrados todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamentos de providências, notificações, resultados de diligências, incidentes, etc.;

LV - relatório de vistoria: documento emitido periodicamente pela fiscalização, dirigido ao setor competente, contendo exposição ou descrição ordenada de eventos ou fatos, bem como propostas ou sugestões para equacionamento de questões pertinentes;

LVI - serviços de engenharia: trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia ou dele decorrem, neles compreendidos o planejamento, estudos, projetos, assistência técnica, bem como vistorias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução e supervisões técnicas;

LVII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio e instrumentos congêneres já celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;

LVIII - termo de execução descentralizada: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

LIX - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

LX - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

LXI - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes

col
J



de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Capítulo II DO PLANEJAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA

Art. 4º - As obras de engenharia deverão ser planejadas preferencialmente por ocasião da elaboração do PDA/PRA, observando-se os critérios estabelecidos para a organização territorial da área.

Art. 5º - Constituem-se requisitos gerais para a implantação das obras de engenharia pelo Incra:

I - projeto básico aprovado pela autoridade competente;

II - fiscalização assegurada pela autoridade competente;

III - obtenção da licença ambiental ou documento equivalente, de acordo com as orientações da Resolução Conama nº 458/2013;

IV - previsão de recursos orçamentários que viabilizem a completa execução da obra.

Art. 6º - Constituem-se requisitos específicos para a implantação das obras de engenharia pelo Incra:

I - Para as estradas vicinais:

- a) anteprojeto de organização territorial aprovado, com definição do traçado dos eixos viários e das respectivas faixas de domínio, em projetos de assentamento parcelados;
- b) perímetro da área e núcleo comunitário definidos, em projetos de assentamento comunitários;
- c) padrão de execução compatível com os serviços rodoviários praticados na região de localização do projeto de assentamento.

II - Para os sistemas de abastecimento de água:

- a) comunidade interessada e em condições de assumir a operação, preservação e manutenção do sistema, reconhecida mediante declaração formal apresentada pelos beneficiários finais, com registro em ata de reunião realizada pela comunidade. Caso a comunidade interessada encontre parceria com outra entidade em condições para assumir integralmente ou parcialmente a responsabilidade pela operação, preservação e manutenção do sistema, o Incra adotará as providências legais para formalização do instrumento;
- b) apresentação de soluções, métodos e técnicas que considerem as peculiaridades locais e regionais, aplicáveis tanto a núcleos comunitários quanto a parcelas rurais;
- c) existência de laudo hidrogeológico produzido por profissional competente, visando minimizar a possibilidade de perfuração de poço seco, em soluções que envolvam a perfuração e/ou instalação de poços tubulares profundos;

(Assinatura)

- d) obtenção da licença preliminar de perfuração ou documento equivalente, com posterior outorga para o uso de recursos hídricos, quando da exploração de poços tubulares profundos;
- e) obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, quando o projeto de captação do sistema possuir vazão certa e definida;
- f) laudos das análises física, química e bacteriológica da água, visando o consumo humano, em sistemas comunitários, quando o projeto da fonte de captação do sistema possuir vazão certa e definida;
- g) capacitação da comunidade beneficiária para a operação do sistema.

III - Para a Eletrificação Rural:

- a) aprovação técnica do projeto de engenharia pela concessionária local;
- b) garantia de energização da rede programada, mediante manifestação prévia e por escrito da concessionária quanto à disponibilidade local de fornecimento de energia elétrica.

Capítulo III DO PROJETO DE ENGENHARIA

Seção I Considerações Gerais

Art. 7º - Na elaboração do projeto básico serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção de normas técnicas adequadas;

VII - definição de impacto ambiental sobre vegetação primária, especialmente no que se refere à necessidade de supressão desta.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em geral, a presente Norma de Execução e as normas oficialmente recomendadas de outras instituições oficiais para serviços com particularidades características.

Art. 8º - O grau de detalhamento necessário ao projeto básico será determinado pelo vulto, complexidade, natureza e características do empreendimento e pelos aspectos técnicos, administrativos, legais, econômicos, financeiros, sociais e ambientais envolvidos.





Seção II Da Localização

Art. 9º - A seleção do melhor local para implantação do objeto do projeto básico deverá ser aquela que assegure a obtenção do mais alto benefício social a menor custo, em função dos objetivos a serem atingidos.

Art. 10 - Definida a melhor localização do empreendimento, deverá ser feita a sua descrição clara e precisa, com representação em planta do projeto de assentamento.

Parágrafo único. O local deverá ser previamente visitado e cuidadosamente examinado em todos os aspectos de interesse à consecução do empreendimento.

Seção III Dos Estudos Preliminares

Art. 11 - Em função dos dados que justificam a implantação da obra, complementados com informações preferencialmente obtidas do PDA/PRA, deverá ser produzido um diagnóstico atualizado da situação, para subsidiar o projeto, considerando fatores intervenientes relevantes que consistirão, conforme o caso e no que couber, em:

- I - aspectos topográficos, geotécnicos, geológicos e pedológicos;
- II - aspectos demográficos;
- III - aspectos hidrológicos;
- IV - aspectos meteorológicos;
- V - fatores sócio-econômicos;
- VI - infraestrutura básica existente (rede viária, elétrica, água e outros);
- VII - infraestrutura parcelar (moradia, água, saneamento, luz e outras);
- VIII - situação fundiária;
- IX - aspectos ambientais;
- X - aspectos jurídicos.

Parágrafo único. Em se tratando de obra ou serviço de pequeno custo, para contratações de valores até o limite previsto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensado o cumprimento do disposto neste artigo, devendo-se, contudo, quantificar os benefícios técnicos e sociais decorrentes da execução do empreendimento.

Seção IV Dos Benefícios Sociais

Art. 12 - Os benefícios sociais objetivados com o planejamento da infraestrutura, tais como provisão de condições mínimas de acesso e transporte, geração de emprego, incorporação das famílias ao segmento produtivo, melhoria da qualidade de vida, inclusão social, etc., deverão ser indicados em projeto, assim como seus beneficiários finais.

col

JP



Seção V

Organização e Forma de Apresentação do Projeto Básico

Art. 13 - A estrutura e organização do projeto básico utilizado para fins de licitação, celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, serão padronizadas e conterão duas partes:

I - Parte 01:

- a) introdução;
- b) justificativa para implantação da obra, contendo informações precisas sobre a real necessidade do empreendimento;
- c) localização da obra, com identificação das vias de acesso e dos pontos extremos ou do centro geográfico da mesma, georreferenciados;
- d) diagnóstico da situação;
- e) benefícios sociais visados com a obra.

II - Parte 02:

- a) memorial descritivo;
- b) especificações técnicas ou caderno de encargos;
- c) planilha de quantitativos e preços;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) composição analítica dos custos unitários e/ou tabelas de preços de órgãos oficiais e/ou cotações de mercado (quando couber);
- f) composição analítica do BDI;
- g) memórias de cálculo;
- h) desenhos;
- i) orientações para utilização e manutenção do empreendimento;
- j) anotação(ões) de responsabilidade técnica - ART(s) de projeto e orçamento, devidamente registradas junto ao CREA;
- k) normas técnicas aplicadas;
- l) licença ambiental (ou documento equivalente) para implantação da obra ou serviço de engenharia;
- m) outros documentos necessários e úteis para avaliação do projeto.

§ 1º O memorial descritivo deverá explicar o projeto textualmente, apresentando premissas, conceitos, grau de hierarquia adotada em eventuais contradições entre as peças técnicas do projeto (desenhos, especificações técnicas, orçamento, etc.), forma de desenvolvimento dos serviços, cálculos, etc.

Car

JP

§ 2º As especificações técnicas deverão estabelecer todos os serviços, materiais, equipamentos, procedimentos construtivos e critérios de medição e pagamento a serem empregados na execução da obra.

§ 3º A planilha de quantitativos e preços deverá conter o título do projeto de engenharia, a discriminação de todos os serviços passíveis de medição, com seus respectivos códigos, unidades de medida, quantidades, preços unitários, valores parciais e valores totais. A planilha deverá ainda indicar o mês e ano de referência de orçamento.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá indicar mês a mês as previsões física e financeira de etapas e serviços, por meio de barras e/ou números, apresentando os totais mensais e acumulados ao longo do período de execução da obra.

§ 5º A composição analítica dos custos unitários deverá definir o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço, sendo elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado ou tabela referencial, contendo, no mínimo: discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, com preço unitário e custo parcial; custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Os encargos sociais deverão ser demonstrados analiticamente. Para o caso de se utilizarem composições fornecidas por entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada, bem como os códigos de referência (Sinapi, Sicro, etc).

§ 6º O BDI deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que onerem o contratado; taxa de risco; seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

§ 7º Os desenhos deverão ser apresentados em conformidade com a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 8º Os procedimentos necessários à obtenção do licenciamento ambiental devem considerar como referência o teor do Anexo da Resolução Conama nº 458/2013. O conteúdo do projeto de engenharia que será encaminhado para fins de licenciamento poderá, neste ato, atender apenas aos pré-requisitos exigidos pelo órgão ambiental competente. Para fins de licitação, celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, o projeto de engenharia deverá conter todos os elementos discriminados nos incisos I e II deste artigo, de forma a contemplar todos os itens mínimos necessários à aprovação do projeto básico.

Seção VI Responsabilidades e Competências

Art. 14 - O projeto de engenharia deverá ser elaborado por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme determinação da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, observadas as competências das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, ou legislação que venha substituir os instrumentos citados.

§ 1º Caso o PDA ou PRA indiquem a imprescindibilidade de implantação de infraestrutura relacionada no art. 2º, inciso IV, da presente Norma de Execução, cujo objeto seja de competência ou atuação compartilhada de profissional da área de arquitetura e urbanismo, o projeto de engenharia poderá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme determinação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

col

JP



§ 2º O autor do projeto deverá obrigatoriamente rubricá-lo em todas as peças e assiná-lo nas mais importantes, identificando a sua assinatura e o número do seu registro no CREA ou CAU, conforme o caso.

§ 3º Todo projeto de engenharia, bem como seu orçamento, serão acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(ais) responsável(eis) por sua elaboração.

Art. 15 - As obras ou serviços de engenharia deverão estar definidos e individualizados nos respectivos projetos, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação pela autoridade competente, conforme modelo contido no **Anexo I** desta norma.

Parágrafo único. Compete aos Superintendentes Regionais, no âmbito de atuação das respectivas Superintendências, a aprovação do projeto básico e/ou executivo, mediante ordem de serviço com modelo no **Anexo I**. A execução do projeto será objeto de contrato, convênio, ou outro instrumento adequado, formalizado pelo Incra.

Capítulo IV **DA PARAMETRIZAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA**

Art. 16 - Os critérios e parâmetros utilizados pelo Incra na composição de preços de referência de obras de engenharia integrantes da infraestrutura básica de projetos de assentamento são disciplinados pela presente Norma de Execução, com fundamentos em composições próprias, complementadas por tabelas de outros órgãos da Administração Pública, de forma sistematizada.

§ 1º Os critérios e parâmetros utilizados na composição de preços de referência deverão ser adotados pelas Superintendências Regionais na elaboração ou análise de projetos básicos e/ou executivos, respeitadas as devidas áreas de abrangência, em conformidade com as disposições estabelecidas no **Anexo IX**, composto por planilha de atualização de preços unitários, composições analíticas e planilha orçamentária de quantitativos e custos.

§ 2º Os preços de referência obtidos pelas composições definidas no **Anexo IX** deverão, obrigatoriamente, ser inferiores ou no máximo iguais aos limites estabelecidos pelo Decreto nº 7.983/2013, ressalvados os casos discriminados no art. 18 da presente Norma de Execução.

§ 3º Sempre que necessário, a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD efetuará atualizações e/ou complementações nas composições de serviços constantes no **Anexo IX**, sem prejuízo da atualização de preços, que deverá ser tratada nos moldes do art. 17 da presente Norma de Execução.

Art. 17 - A Divisão de Desenvolvimento, no âmbito das Superintendências Regionais, sempre que necessário, deverá efetuar a atualização dos preços unitários para sua respectiva região, utilizando prioritariamente os valores publicados pelos sistemas Sinapi e Sicro, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no **Anexo IX**.

Parágrafo único. Na atualização dos preços regionais definidos no caput deste artigo, deverão ser utilizados, no que couber, os valores encontrados nas tabelas com desoneração, publicados pelos sistemas Sinapi e Sicro, com contribuição de alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta, conforme estabelecido no caput do art. 7º, da Lei nº 12.546/2011, de 14 de dezembro de 2011, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2014, em conformidade com o art. 49, inciso IV, alínea a, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

cas

PP



Art. 18 - Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais, justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo ordenador de despesas, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Norma de Execução e Decreto nº 7.983/2013, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 19 - Em processos licitatórios, nos casos da adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta Norma de Execução e Decreto nº 7.983/2013, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência, obtidos na forma desta Norma, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

Parágrafo Único. No caso mencionado no caput deste artigo, deverá constar no edital e no contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 21 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista neste Capítulo, observado o disposto no art. 20 e mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Capítulo V DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA

Seção I Alternativas de Execução

Art. 22 - Para os efeitos desta Norma consideram-se como alternativas de execução das obras de engenharia aquelas realizadas mediante:

I - processo licitatório regulado pela Lei nº 8.666/1993;

II - convênios ou instrumentos congêneres (termo de execução descentralizada, etc.) regulados pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011.

oal

JP

III - termo de colaboração ou termo de fomento, regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§ 1º Na escolha da alternativa de execução, no que couber, deverá ser priorizada a participação dos Municípios, dos Governos de Estado, das instituições públicas envolvidas em ações de parceria na reforma agrária e, por último, das empresas privadas, com a finalidade de reduzir e transferir os custos financeiros relativos à implantação, conservação, manutenção e operação do empreendimento.

§ 2º Em qualquer das alternativas deverão ser observadas as legislações pertinentes, bem como as normas específicas do Incra.

Seção II Da Execução Mediante Processo Licitatório

Art. 23 - As disposições tratadas nesta Seção aplicam-se à execução de contratos firmados mediante processos licitatórios conduzidos pelo Incra e regulados pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 24 - Os atos do processo licitatório devem desenvolver-se de forma organizada e coordenada, em conformidade com as regulamentações expressas na Lei nº 8.666/1993, devendo ser iniciados na Divisão de Desenvolvimento, obedecendo à seguinte seqüencia até a designação da comissão de licitação:

I - abertura e autuação do processo administrativo correspondente, que deverá ser protocolado e numerado;

II - manifestação quanto à necessidade de execução do empreendimento;

III - apresentação de projeto básico, executivo ou termo de referência, com a especificação do objeto, tratada de forma precisa, clara e sucinta;

IV - aprovação do projeto básico, executivo ou termo de referência pela autoridade competente;

V - indicação da estimativa do valor para a contratação, definido em projeto básico, executivo ou termo de referência.

Parágrafo único. Recomenda-se a designação de servidores distintos para compor as comissões de licitação e fiscalização, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 25 - Deverão constar no contrato, como obrigações da contratada, além daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993 e outras que visem um melhor gerenciamento da execução do objeto, as seguintes condições:

I - manter no local de execução do empreendimento:

- a) preposto com poderes definidos;
- b) projeto básico e/ou executivo;
- c) cópia do contrato e demais documentos em seus aspectos técnicos;
- d) diário de obra ou boletim de ocorrências;

cal

P

e) ART(s) de projeto, orçamento e execução;

II - registrar com clareza a ocorrência dos fatos e observações relevantes no diário de obra ou boletim de ocorrências e permitir os registros da fiscalização no horário de trabalho;

III - tomar as providências pela guarda e segurança do empreendimento até a sua entrega definitiva;

IV - elaboração do projeto “as built”.

Art. 26 - O contratado deverá comunicar ao Incra, por escrito, a conclusão da obra ou serviço e solicitar o seu recebimento provisório.

Seção III Da Execução Mediante Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 27 - As disposições tratadas nesta Seção aplicam-se à celebração e execução de convênios e instrumentos congêneres regulados pelo Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, assim como termo de colaboração e termo de fomento, regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ único Os termos de colaboração e de fomento serão celebrados mediante os procedimentos administrativos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas eventuais regulamentações.

Art. 28 - A análise da proposta de um convênio deverá ser iniciada no Siconv pelo Gestor de Convênios que, caso se manifeste conclusivamente sobre sua conveniência e oportunidade, a encaminhará às Divisões de Desenvolvimento e de Administração para análise da documentação apresentada.

§ 1º Deverá ser demandado pelo Gestor de Convênios à Divisão de Desenvolvimento SR(00)D a análise da documentação referente ao projeto técnico de engenharia (básico, executivo ou termo de referência) e outras peças técnicas correlatas.

§ 2º Deverá ser demandado pelo Gestor de Convênios à Divisão de Administração SR(00)A a análise da documentação institucional do proponente e do seu responsável legal.

Art. 29 - Em propostas que contemplem projetos e/ou serviços de engenharia, o analista técnico que será designado para análise do projeto deverá possuir a atribuição profissional estabelecida pelo art.14 da presente Norma de Execução.

Art. 30 - A proposta/plano de trabalho deverá ser analisado quanto a sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa.

§ 1º O analista técnico da Divisão de Desenvolvimento deverá analisar a viabilidade técnica e econômica do plano de trabalho, além do projeto de engenharia apresentado, em relação à documentação técnica, discriminação de meta(s) e etapa(s) da proposta e seu cronograma de execução. A chefia da Divisão de Desenvolvimento deverá analisar o mérito da proposta. Ambos deverão realizar as devidas inserções de pareceres em campo específico do Siconv.

§ 2º O analista técnico da Divisão de Administração deverá analisar a documentação referente aos dados bancários, participantes do convênio, naturezas de despesa do plano de aplicação, documentação pessoal do responsável do proponente, regularidade fiscal do proponente e outras documentações administrativas e contábeis correlatas, bem como estipular e acompanhar prazos para apresentação de outras documentações complementares. O analista deverá realizar a devida inserção de pareceres em campo específico do Siconv.



ca

JP



§ 3º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada na proposta/plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente, mediante recomendação exarada pelo analista técnico e acatada pelo gestor de convênios.

§ 4º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 5º Os atos de aprovação, recusa e indeferimento de proposta no Siconv devem ser efetuados pelo gestor de convênios.

Art. 31 - A análise do projeto básico ou termo de referência deverá atender as orientações que são estabelecidas pela presente Norma de Execução, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011 e pelo Decreto nº 7.983/2013.

§ 1º O preço global orçado não poderá ultrapassar o preço global de referência em qualquer regime de execução.

§ 2º A análise do custo orçado será realizada por meio da seleção das parcelas de custo mais relevantes, identificadas por meio da aplicação do método denominado curva ABC, contemplando no mínimo 10 % (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80 % (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia, excetuados nesta análise os itens relacionados no § 3º deste artigo.

§ 3º Deverão ser analisados separadamente, no que couber, os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro, acampamento e administração local.

Art. 32 - Verificada a regularidade do plano de trabalho e projeto básico (ou termo de referência), com pareceres conclusivos registrados no Siconv e processo administrativo correlato, pelos técnicos das Divisões de Administração SR(00)A e Desenvolvimento SR(00)D, os autos deverão ser distribuídos ao setor responsável pelos procedimentos administrativos relacionados à juntada e conferência de documentação configurada como pré-requisito indispensável à formalização do convênio, discriminada nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011.

Parágrafo único. A Divisão de Administração SR(00)A e a Divisão de Desenvolvimento SR(00)D deverão informar ao gestor de convênios se a Superintendência dispõe de estrutura e pessoal para acompanhar e fiscalizar o convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, e em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

Art. 33 - No que tange à estratificação das faixas de valores dos convênios recomenda-se:

§ 1º Convênios que possuam valores globais até o limite estabelecido pelo art. 23, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, para Tomada de Preços, poderão ter cronograma de desembolso com previsão de liberação de recursos em parcela única.

§ 2º Convênios que possuam valores superiores ao limite de Tomada de Preços deverão ter seus recursos descentralizados em mais de uma parcela, com repasses não superiores a 50% do valor global do convênio, limitados ao teto estabelecido pelo art. 23, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, condicionada a liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

col

P



§ 3º Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores não impedem o concedente de exigir um fracionamento maior no número de parcelas previstas no cronograma de desembolso, constatada sua necessidade ou conveniência.

§ 4º As metas e etapas estabelecidas no plano de trabalho devem ser planejadas de forma a garantir um desenvolvimento racional e organizado do empreendimento.

Art. 34 - Deverá constar no convênio cláusula que obrigue o convenente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput deste artigo será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao concedente após a homologação da licitação.

§ 2º O preço global contratado não poderá ultrapassar o preço global de referência em qualquer regime de execução indireta.

§ 3º No regime de execução indireta por preço unitário, o preço de cada item da planilha vencedora do processo licitatório deverá ser igual ou inferior ao de referência.

§ 4º No regime de empreitada por preço global, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos desta Norma de Execução e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 35 - Ao concedente caberá promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar a representação dos beneficiários finais, às câmaras municipais ou assembléias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997.

Capítulo VI DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 36 - As atividades de fiscalização de obra ou serviço de engenharia, bem como de assistência, assessoria e/ou consultoria técnica, dentre outras, são atribuições do profissional indicado no art. 14 da presente Norma de Execução.

Parágrafo único. Em se tratando de nomeação de servidor tecnicamente não habilitado para atividades de fiscalização, este deverá ser assessorado pelo profissional a que se refere o caput deste artigo, sendo permitida a contratação de terceiro para assistência e subsidio de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 37 - A execução de obra ou serviço deverá ser supervisionada, acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão do Incra, formalmente designado(a) pela autoridade competente, de acordo com a alternativa de execução escolhida pela gestão, com modelos de ordens de serviço constantes nos **Anexos II e III**.

CDL

PP



Art. 38 - Será desenvolvido um sistema de acompanhamento gerencial da contratação e execução de obras de engenharia, cujos dados deverão ser inseridos pelas Superintendências Regionais, com monitoramento e controle pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, através da Divisão de Implantação de Obras - DDI 1.

Parágrafo Único. Os dados referidos no caput deste artigo deverão ser preenchidos em conformidade com os anexos encontrados em norma específica, publicada pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Seção II

Procedimentos de fiscalização relacionados a contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993

Art. 39 - As disposições tratadas nesta seção aplicam-se a procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados em execuções nas quais o Incra formaliza contrato mediante processo licitatório regido pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 40 - Formalizado o contrato, a autoridade competente nomeará servidor ou comissão para representar o Incra, mediante ordem de serviço publicada em boletim de serviço, conforme modelo constante no **Anexo II**.

§ 1º Para efeitos de uma boa prática de gestão nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos, a autoridade competente, sempre que possível, deverá designar servidores distintos para atuarem na gestão e fiscalização de contratos.

§ 2º Nos trabalhos de fiscalização realizados por comissão, o gestor de contratos deverá possuir perfil administrativo enquanto o fiscal de contrato deverá possuir atribuição profissional estabelecida pelo art.14 da presente Norma de Execução.

§ 3º A comissão poderá ser composta por mais de um fiscal, constatada tal necessidade pela Superintendência.

Art. 41 - São atribuições do gestor de contratos:

I - atuar, de forma estratégica, na gestão do contrato;

II - manter interlocução com o preposto da contratada;

III - levar ao conhecimento do contratado a ordem de serviço de nomeação da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - solicitar ao contratado a anotação de responsabilidade técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra e/ou serviço de engenharia;

V - determinar ao preposto da contratada as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas, por escrito;

VI - organizar e manter arquivo de toda a documentação pertinente à execução do contrato;

VII - certificar-se da documentação necessária e encaminhar o processo para o ordenador de despesas determinar a liquidação e pagamento;

ad
PP



VIII - comunicar a autoridade competente sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações na atestação;

IX - encaminhar questões relativas à prorrogação de contrato, providenciada tempestivamente, reunindo justificativa e pareceres motivados pertinentes;

X - exigir a adequação da garantia de execução contratual quando da formalização de aditivos de valor e/ou prazo;

XI - encaminhar notificações à contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

XII - comunicar ao contratado e à autoridade competente as inadimplências contratuais verificadas e as penalidades cabíveis;

XIII - solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassarem sua competência;

XIV - recomendar a aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 - São atribuições do fiscal de contrato:

I - tomar ciência de todo o teor do projeto básico/executivo, do termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - firmar, juntamente com a contratada, o termo de abertura e o termo de encerramento do diário de obra ou boletim de ocorrências;

III - fazer-se presente no local dos trabalhos, sempre que necessário, devendo a autoridade competente prover os recursos necessários ao cumprimento deste dispositivo;

IV - certificar-se do início da execução da obra ou serviços através da verificação das instalações do canteiro, da existência de placa de identificação do empreendimento, da mobilização de pessoal e/ou materiais e equipamentos de serviços relacionados;

V - oferecer esclarecimentos de dúvidas e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução da obra ou serviço, encaminhando eventuais problemas ao superior hierárquico quando lhe faltar competência;

VI - emitir pareceres de ordem técnica;

VII - acompanhar a obra contratada, elaborar ou aferir as medições de serviços, efetuando o devido ateste;

VIII - elaborar relatórios de vistoria e pareceres periódicos de acompanhamento da execução da obra, com registro fotográfico;

IX - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao gestor de contratos, observando-se previamente se a fatura apresentada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período;

X - recusar serviços executados em desacordo com o projeto ou com o contrato;

XI - determinar a rejeição de materiais e equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou normas técnicas aplicáveis;



XII - determinar a paralisação dos trabalhos que estiverem sendo executados quando em desacordo com o projeto ou com o contrato, ou quando ocorrer fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, no interesse da Administração, registrando o fato no diário de obras e levando o fato imediatamente ao conhecimento do superior hierárquico;

XIII - adotar providências para o contratado corrigir ou refazer os serviços executados com erros ou imperfeições, bem como substituir os materiais ou equipamentos não condizentes com as especificações técnicas, sem ônus para o Incra, comunicando o gestor do contrato;

XIV - exigir o afastamento de qualquer empregado ou do preposto do contratado que venha a demonstrar desqualificação para a atividade que exerce, conduta nociva ou desleixo;

XV - encaminhar parecer técnico sobre qualquer alteração de condição contratual demandada pela contratada, devidamente justificada, submetendo o mesmo ao superior hierárquico;

XVI - elaborar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato no interesse da Administração;

XVII - comunicar ao gestor de contratos e/ou superior hierárquico das ocorrências passíveis de punição nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como sugerir a aplicação das sanções previstas em contrato nos casos de sua inexecução total ou parcial, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

XVIII - anotar no diário de obra ou boletim de ocorrências eventuais determinações e recomendações ao contratado;

XIX - cobrar junto à contratada a regularidade na freqüência de preenchimento do diário de obra ou boletim de ocorrências;

XX - solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassarem sua competência;

XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato mediante termo circunstanciado, conforme modelo **Anexo V**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do protocolo de comunicação escrita do contratado, desde que o objeto tenha sido concluído nos padrões estabelecidos em contrato;

XXII - acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XXIII - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

Art. 43 - É prerrogativa do gestor e do fiscal de contrato ter acesso aos locais de atividades e aos documentos relacionados com sua atuação.

Art. 44 - O Incra terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo de comunicação escrita do contratado que informa sobre a conclusão da obra e solicita seu recebimento provisório para, por meio de sua fiscalização, realizar vistoria e julgar pertinente ou não o pleito. Caso as condições de contrato tenham sido cumpridas, será lavrado o termo de recebimento provisório, conforme modelo constante no **Anexo V**, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico do contratado que acompanhou a execução dos serviços, dando conhecimento aos superiores hierárquicos e autoridade competente.

601
JP

127
§ 1º Tendo a fiscalização motivos para rejeitar o recebimento da obra ou serviço dará ciência ao contratado das razões da rejeição, solicitando-lhe o atendimento às exigências, dentro de um prazo que deverá ser estabelecido pela fiscalização, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido contratualmente.

§ 2º O prazo de observação da obra começará a fluir após o recebimento provisório, sendo conveniente, nesse período, submetê-la ao uso e testes que comprovem a sua adequação e funcionamento.

§ 3º Em se tratando de obras relacionadas a sistemas de abastecimento de água, a fiscalização lavrará termo de entrega das instalações, conforme modelo **Anexo VIII**, juntamente à comunidade interessada definida no art. 6º, inciso II, alínea a, da presente Norma de Execução, certificando-se da devida capacitação da comunidade.

§ 4º A fiscalização dará ciência à autoridade competente da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Art. 45 - A autoridade competente deverá nomear servidor ou comissão para o recebimento definitivo, conforme modelo de ordem de serviço **Anexo IV**, imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, dando ciência aos membros da comissão de recebimento, da fiscalização e ao contratado.

§ 1º Os documentos referentes à execução da obra ou serviço deverão ser remetidos ao servidor ou comissão de recebimento para exame, com a antecedência conveniente em relação ao término do prazo de observação.

§ 2º O servidor ou comissão de recebimento procederá à vistoria e exame da obra ou serviço, devidamente acompanhado do responsável técnico do contratado e com a assessoria da fiscalização.

§ 3º Examinada a obra ou serviço e comprovada a sua adequação aos termos contratuais, o servidor ou comissão de recebimento lavrará o termo de recebimento definitivo, conforme modelo constante no **Anexo VI**, apresentando-o à autoridade competente para homologação.

§ 4º O servidor ou comissão de recebimento rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou obra executado com imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências, procedendo da seguinte forma:

I - no caso de rejeição total, deverá ser reiniciado integralmente o processo de entrega e recebimento, após decorrência de prazo para reparos, correções ou complementações, a ser estabelecido pela fiscalização e autoridade competente;

II - no caso de aceitação parcial, poderá ser concedido um recebimento parcial mediante lavratura do respectivo termo, indicando quais as partes liberadas e quais as sujeitas a reparos, correções ou complementações, fixando prazo para tal fim, estabelecido pela fiscalização, com aquiescência da autoridade competente, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido contratualmente.

Art. 46 - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra ou serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

Seção III Procedimentos de fiscalização relacionados aos convênios e instrumentos congêneres

gal
[Signature]



Art. 47 - As disposições tratadas nesta seção aplicam-se a procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados em execuções nas quais o Incra tem atuação formalizada mediante convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 48 - Formalizado o convênio, a autoridade competente nomeará comissão para acompanhamento e fiscalização, mediante ordem de serviço publicada em boletim de serviço, conforme modelo constante no **Anexo III**, com a devida vinculação, no que couber, no Portal de Convênios - Siconv.

§ 1º Considerando a multidisciplinaridade necessária ao acompanhamento de convênios que tenham por objeto a execução de obras de engenharia, bem como a necessidade de uma boa prática de gestão, os procedimentos de fiscalização do concedente deverão ser realizados por comissão, composta por servidores distintos, contendo no mínimo: um servidor nomeado pela autoridade competente, com perfil administrativo, preferencialmente lotado na Divisão de Administração SR(00)A, para atuar como coordenador operacional do convênio, vinculado no Siconv como fiscal legal; um servidor indicado pela Divisão de Desenvolvimento SR(00)D, com atribuição profissional estabelecida pelo art.14 da presente Norma de Execução, vinculado no Siconv como fiscal técnico; um servidor indicado pela Divisão de Administração SR(00)A, habilitado em assuntos de competência dos Serviços de Contabilidade, Orçamento e Finanças, vinculado no Siconv como fiscal financeiro.

§ 2º A comissão poderá ser composta por mais de um fiscal com o mesmo perfil, constatada tal necessidade pela Superintendência.

§ 3º O trabalho da comissão se estenderá até a fase de prestação de contas, onde os servidores terão seus perfis de sistema adequados, para possibilitar a inserção de pareceres no respectivo módulo do Siconv, de acordo com suas áreas de atuação e competências, discriminadas em ordem de serviço, conforme modelo constante no **Anexo III**.

§ 4º O fiscal legal deverá ser o coordenador operacional do convênio, devendo o mesmo ser o interlocutor entre os diversos atores envolvidos nas fases execução e prestação de contas (fiscal técnico, fiscal financeiro, parecerista jurídico, gestor financeiro, gestor de convênios, etc., lotados em setores distintos, como por exemplo, Divisão de Desenvolvimento SR(00)D, Divisão de Administração SR(00)A, Gabinete SR(00)G, Procuradoria Federal Especializada PFE/R). Será também responsável pela condução estratégica das ações, gerenciando tarefas e obrigações da equipe. Não se exclui a opção da Superintendência Regional, através de seu gestor de convênio, indicar e vincular o mesmo servidor para atuar como fiscal legal e fiscal financeiro, desde que tenha a atribuição e perfil para exercer esta função.

Art. 49 - São atribuições do fiscal legal:

I - coordenar a comissão;

II - manter a guarda do processo administrativo formalizado para esse fim;

III - monitorar prazos;

IV - demandar análises, pareceres e decisões de áreas afins;

V - gerenciar o fluxo de ações e a inclusão de informações no Siconv/processo administrativo correlato;

VI - solicitar esclarecimentos à convenente;

col

JP



VII - demandar notificações a serem encaminhadas ao convenente;

VIII - repassar as atualizações de sistema aos diversos atores do convênio;

IX - acompanhar a regularidade das informações registradas no SICONV.

Parágrafo único. O fiscal legal deverá receber diversos perfis de sistema no Siconv, de tal forma que o mesmo possua visualização completa de todas as funcionalidades existentes no sistema. Contudo, suas obrigações, competências e responsabilidades, no âmbito do convênio, serão estritamente aquelas discriminadas em ordem de serviço específica.

Art. 50 - São atribuições do fiscal técnico:

I - agendar vistorias;

II - acompanhar metas físicas do plano de trabalho;

III - acompanhar as metas financeiras no que se refere à quantificação dos custos do projeto básico licitado e da obra executada;

IV - apresentar manifestações técnicas e pareceres correlatos à execução física e ao cumprimento do objeto e objetivos do convênio;

V - registrar no Siconv relatório de fiscalização e acompanhamento do convênio;

VI - solicitar esclarecimentos à convenente;

VII - analisar os relatórios de execução encaminhado pela convenente em sua respectiva área de atuação (física).

Art. 51 - São atribuições do fiscal financeiro:

I - agendar vistorias;

II - acompanhar a execução financeira do convênio, observando a compatibilidade entre os pagamentos realizados, plano de trabalho e execução do objeto do convênio;

III - verificar licitações, cotações prévia de preço, contratos, pagamentos, notas fiscais, tributos e análise do extrato bancário;

IV - apresentar manifestações técnicas e pareceres correlatos à execução financeira e ao cumprimento do objeto e objetivos do convênio;

V - registrar no Siconv relatório de fiscalização e acompanhamento do convênio;

VI - solicitar esclarecimentos à convenente;

VII - analisar os relatórios de execução encaminhado pela convenente em sua respectiva área de atuação (financeira).

Art. 52 - No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio deverão ser verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;



II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo convenente no Siconv;

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 53 - A comissão deverá registrar no Siconv os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, no correspondente módulo de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A comissão, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Art. 54 - A fiscalização do concedente nos convênios consistirá em:

I - acompanhamento da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas. O acompanhamento da execução deve ser realizado por metas componentes do plano de trabalho e não por serviços unitários ou insumos aplicados;

II - certificação da execução dos serviços realizados a cada medição por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

III - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos ou executivos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo conveniente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos;

IV - verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Siconv que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

§ 1º A cada vistoria realizada pela fiscalização do concedente esta deverá elaborar o relatório de sua supervisão, abordando os aspectos mais importantes até a etapa verificada, apresentando, também, as condições de qualidade das obras, conforme **Anexo VII**.

§ 2º O ateste da execução do objeto pelo concedente se dará por meio dos relatórios elaborados pelos fiscais da comissão, em conformidade com suas respectivas atribuições, bem como com a aprovação dos relatórios de execução apresentados pelo conveniente no Siconv.

Art. 55 - A comissão terá a prerrogativa de cobrar da conveniente:

CAF
JO



- I - ART de execução registrada junto ao CREA pelo fornecedor;
- II - ART de fiscalização registrada junto ao CREA pela convenente;
- III - ateste do fiscal da convenente na execução dos serviços realizados em cada medição;
- IV - relatório técnico de cada medição realizada pelo fiscal da convenente, de acordo com suas atribuições, inclusive com a inclusão de materiais fotográficos datados dos serviços até a data da medição;
- V - termo de recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato;
- VI - demais documentos e informações pertinentes que propiciem o adequado monitoramento da execução do convênio.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Norma de Execução.

Parágrafo único. Na presente Norma de Execução, nos textos transcritos da legislação vigente constante na fundamentação legal indicada no art. 1º, os mesmos ao serem atualizados e/ou alterados posteriormente serão aqui considerados como transcritos, atualizados e alterados.

Art. 57 - Os recursos para acompanhamento e fiscalização deverão ser assegurados, conforme determina a legislação.

Art. 58 - Os casos não previstos e as dúvidas suscitadas nesta Norma de Execução serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Art. 59 - Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Norma de Execução nº 54 de 29/12/2006 e a Norma de Execução nº 108 de 05/11/2013.


César Fernando Schiavon Aldrichi

Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento


Juliano Flávio dos Reis Rezende

Diretor de Gestão Administrativa



ANEXO I

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO DE APROVAÇÃO DO PROJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ (unidade da federação por extenso)

ORDEM DE SERVIÇO / Incra / G / SR____ / Nº _____ de _____

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 29º e 34º do Regimento Interno do INCRA e a Portaria / INCRA / P / Nº ___, de ___ de _____ de 20___, publicada no D.O.U. de ___ de _____ de 20___;

Considerando as disposições dos Artigos 7º e 116º da Lei nº 8.666/93;

Considerando as manifestações técnicas e administrativas contidas no PROCESSO/INCRA/SR-____ / Nº _____ / ____ - ____.

R E S O L V E:

I - APROVAR o (citar Projeto Básico e/ou Executivo e/ou Termo de Referência), visando _____ no Projeto de Assentamento _____, localizado no município de _____, de autoria de (citar o responsável técnico pelo projeto e orçamento, com o(s) respectivo(s) número do CREA) e ART(s) de nº _____, a ser executado por meio de _____ (citar a modalidade de formalização do instrumento: licitação, convênio ou outros instrumentos congêneres);

II - APROVAR a estimativa de custo total da obra, no montante de R\$ _____ (_____), referente aos custos apresentados no mês de _____;

III - APROVAR o prazo de vigência de _____ (_____) dias corridos a contar a partir da publicação do instrumento no D.O.U e o prazo de execução de _____ (_____) dias corridos, contados a partir da ciência da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos, devidamente publicada em Boletim de Serviço;

IV - DETERMINAR a fiel observância da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra a ser executada e atendimento às formalidades legais e normativas que regem a matéria.

Superintendente Regional
Incra SR (____) / ____

Gal *JP*



ANEXO II

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO DESIGNANDO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ (unidade da federação por extenso)

ORDEM DE SERVIÇO / Incra / G / SR _____ / Nº _____ de _____

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO _____, designado pela _____, publicada no D.O.U. de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no D.O.U. de 09/04/2009,

Considerando o exposto nos artigos 58 e 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa _____, tendo por objetivo _____ no Projeto de Assentamento _____, município de _____, neste Estado:

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir comissão de acompanhamento e fiscalização para representação do INCRA junto ao Contrato _____, devendo a mesma:

- I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. solicitar aos superiores hierárquicos as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

col
JP

Art. 2º - Delegar as seguintes competências, no âmbito de suas atribuições:

I. Ao Gestor de Contratos:

- a) atuar em âmbito estratégico, na gestão do contrato, presidindo a comissão;
- b) manter interlocução com o preposto da contratada;
- c) levar ao conhecimento do contratado a ordem de serviço que compõe a comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) solicitar ao contratado a anotação de responsabilidade técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra e/ou serviço de engenharia;
- e) determinar ao preposto da contratada as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas, por escrito;
- f) organizar e manter arquivo de toda a documentação pertinente à execução do empreendimento;
- g) certificar-se da documentação necessária e encaminhar o processo para o ordenador de despesas determinar a liquidação e pagamento;
- h) comunicar a autoridade competente sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações na atestaçāo;
- i) encaminhar questões relativas à prorrogação de contrato, providenciada tempestivamente, reunindo justificativa e pareceres motivados pertinentes;
- j) exigir a adequação da garantia de execução contratual quando da formalização de aditivos de valor e/ou prazo;
- k) encaminhar notificações à contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- l) comunicar ao contratado e à autoridade competente as inadimplências contratuais verificadas e as penalidades cabíveis;
- m) recomendar a aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II. Ao Fiscal de Contratos:

- a) tomar ciência de todo o teor do projeto básico e do termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

134
P

cal
JP



- b) firmar, juntamente com a contratada, o termo de abertura e o termo de encerramento do diário de obra ou boletim de ocorrências;
- c) fazer-se presente no local dos trabalhos, sempre que necessário, devendo a autoridade competente prover os recursos necessários ao cumprimento deste dispositivo;
- d) certificar-se do início da execução da obra ou serviços através da verificação das instalações do canteiro, da existência de placa de identificação do empreendimento, da mobilização de pessoal e/ou materiais e equipamentos de serviços relacionados;
- e) oferecer esclarecimentos de dúvidas e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução da obra ou serviço, encaminhando eventuais problemas ao superior hierárquico quando lhe faltar competência;
- f) emitir pareceres de ordem técnica;
- g) acompanhar obra contratada, elaborar ou aferir as medições de serviços, efetuando o devido ateste;
- h) elaborar relatórios de vistoria e pareceres periódicos de acompanhamento da execução da obra, com registro fotográfico;
- i) receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao gestor de contratos, observando-se previamente se a fatura apresentada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período;
- j) recusar serviços executados em desacordo com o projeto ou com o contrato;
- k) determinar a rejeição de materiais e equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou normas técnicas aplicáveis;
- l) determinar a paralisação dos trabalhos que estiverem sendo executados quando em desacordo com o projeto ou com o contrato, ou quando ocorrer fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, no interesse da Administração, registrando o fato no diário de obras e levando o fato imediatamente ao conhecimento do superior hierárquico;
- m) adotar providências para o contratado corrigir ou refazer os serviços executados com erros ou imperfeições, bem como substituir os materiais ou equipamentos não condizentes com as especificações técnicas, sem ônus para o Incra, comunicando o gestor do contrato;
- n) exigir o afastamento de qualquer empregado ou do preposto do contratado que venha a demonstrar desqualificação para a atividade que exerce, conduta nociva ou desleixo;

cal



- o) encaminhar parecer técnico sobre qualquer alteração de condição contratual demandada pela contratada, devidamente justificada, submetendo o mesmo ao superior hierárquico;
- p) elaborar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato no interesse da Administração;
- q) comunicar ao gestor de contratos e/ou superior hierárquico das ocorrências passíveis de punição nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como sugerir a aplicação das sanções previstas em contrato nos casos de sua inexecução total ou parcial, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- r) anotar no diário de obra ou boletim de ocorrências eventuais determinações e recomendações ao contratado;
- s) cobrar junto à contratada a regularidade na freqüência de preenchimento do diário de obra ou boletim de ocorrências;
- t) receber provisoriamente o objeto do contrato mediante termo circunstaciado, conforme modelo **Anexo V**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do protocolo de comunicação escrita do contratado, desde que o objeto tenha sido concluído nos padrões estabelecidos em contrato;
- u) acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- v) procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

Art. 3º - Designar os servidores relacionados no quadro a seguir para comporem a referida comissão, com suas respectivas atribuições:

Nome / Função	CPF	Siape	Lotação	Atribuições
Xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxx	Xxxxxxxxx	Gestor de Contrato
Xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxx	xxxxxxxxxx	Fiscal de Contrato

Art. 4º - Recomendar a fiel observância dos prazos, especificações técnicas e outras condições de projeto, de modo a assegurar o atendimento das disposições contratuais.

Art. 5º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Incra.

Superintendente Regional
Incra SR () / _____

cel
JP



ANEXO III

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO DESIGNANDO COMISSÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE COVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ (unidade da federação por extenso)

ORDEM DE SERVIÇO / Incra / G / SR _____ / Nº _____ de _____

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA NO _____, designado pela _____, publicada no D.O.U. de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no D.O.U. de 09/04/2009,

CONSIDERANDO a celebração do convênio _____, firmado com _____, tendo por objeto _____ no Projeto de Assentamento _____.

R E S O L V E:

I – Constituir comissão de acompanhamento e fiscalização do convênio _____, com o objetivo de verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo convenente no Siconv;
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

col

II - Designar os servidores relacionados no quadro a seguir para comporem a referida comissão:



Nome Completo do Servidor, Lotação e Função	CPF	Siape	Período de Acompanhamento	Vinculação no Siconv / Atribuições
			I - Durante a vigência do convênio como fiscal vinculado módulo execução II - Após vigência do convênio até inclusão de parecer técnico e/ou financeiro sobre a regularidade dos registros no Siconv, na análise de prestação contas	Fiscal Legal: I - coordenar a comissão; II - manter a guarda do processo administrativo formalizado para esse fim; III - monitorar prazos; IV - demandar análises, pareceres e decisões de áreas afins; V - gerenciar o fluxo de ações e a inclusão de informações no Siconv/processo administrativo correlato; VI - solicitar esclarecimentos à conveniente; VII - demandar notificações a serem encaminhadas ao conveniente; VIII - repassar as atualizações de sistema aos diversos atores do convênio; IX - acompanhar a regularidade das informações registradas no SICONV.
			I - Durante a vigência do convênio como fiscal vinculado módulo execução II - Após vigência do convênio até inclusão de parecer técnico de análise de prestação contas	Fiscal Técnico: I - agendar vistorias; II - acompanhar metas físicas do plano de trabalho; III - acompanhar as metas financeiras no que se refere à quantificação dos custos do projeto básico licitado e da obra executada; IV - apresentar manifestações técnicas e pareceres correlatos à execução física e ao cumprimento do objeto e objetivos do convênio; V - registrar no Siconv relatório de fiscalização e acompanhamento do convênio; VI - solicitar esclarecimentos à conveniente; VII - analisar os relatórios de execução encaminhado pela conveniente em sua respectiva área de atuação (física).
			I - Durante a vigência do convênio como fiscal vinculado módulo execução	Fiscal Financeiro: I - agendar vistorias;

Wal
PP

139
R

Nome Completo do Servidor, Lotação e Função	CPF	Siape	Período de Acompanhamento	Vinculação no Siconv / Atribuições
			II - Após a vigência do convênio até a inclusão de parecer financeiro de análise de prestação contas	<p>II - acompanhar a execução financeira do convênio, observando a compatibilidade entre os pagamentos realizados, plano de trabalhos e execução do objeto do convênio;</p> <p>III - verificar licitações, cotações prévia de preço, contratos, pagamentos, notas fiscais, tributos e análise do extrato bancário;</p> <p>IV - apresentar manifestações técnicas e pareceres correlatos à execução financeira e ao cumprimento do objeto e objetivos do convênio;</p> <p>V - registrar no Siconv relatório de fiscalização e acompanhamento do convênio;</p> <p>VI - solicitar esclarecimentos à conveniente;</p> <p>VII - analisar os relatórios de execução encaminhado pela conveniente em sua respectiva área de atuação (financeira).</p>

III - Todos os fiscais acima designados terão como atribuições regulares:

- a) observar a legislação vigente, sobretudo a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011;
- b) elaborar pareceres relativos à necessidade de ajustes do Plano de Trabalho, Termos Aditivos, Prorroga de Ofício e referentes aos requisitos para liberação de recursos pelo Incra;
- c) incluir suas análises, pareceres e/ou relatórios dentro do Siconv, de forma tempestiva, nos módulos correspondentes.

IV - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Incra.

Superintendente Regional
Incra SR () / _____

cal
cal

ANEXO IV

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO DESIGNANDO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ (unidade da federação por extenso)

ORDEM DE SERVIÇO / Incra / G / SR _____ / Nº _____ de _____

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA NO _____, designado pela _____, publicada no D.O.U. de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no D.O.U. de 09/04/2009,

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviços CRT/_____, firmado com a _____ (citar nome da empresa contratada), tendo por objetivo a _____ (citar objeto contratado) no projeto de assentamento _____ (citar nome do PA).

R E S O L V E:

I - Constituir comissão para o recebimento da obra em epígrafe, que deverá lavrar Termo de Recebimento Definitivo, na forma da Lei.

II - Nomear os servidor(es) _____ (citar nome, habilitação ou cargo, matrícula ou registro no CREA), lotado na Divisão _____ desta Superintendência, para, assistido pelo Engº _____ (citar nome do técnico, habilitação e registro no CREA - caso de servidor não habilitado para fiscalizar e receber a obra), para comporem a referida comissão.

III – Recomendar a fiel observância dos prazos, especificações técnicas e outras condições de projeto, de modo a assegurar o atendimento das disposições contratuais.

IV - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Incra.

Superintendente Regional
Incra SR _____ / _____

cal
JP

ANEXO V



MINUTA DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ (unidade da federação por extenso)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO de serviços e obras de engenharia, objeto do Contrato CRT/_____/_____, celebrado com a empresa _____ (nome completo), para execução de _____ no Projeto de Assentamento _____ (citar o nome do P. A.), localizado no Município _____ (citar o nome do Município e do Estado).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o(s) servidor(es) designados para acompanhamento e fiscalização da(s) obra(s) em epígrafe, _____ (citar nome, habilitação ou cargo, matrícula ou registro no CREA), designado(s) pela Ordem de Serviço nº _____, de _____ de _____, assessorado pelo _____ (citar nome, habilitação ou cargo, registro no CREA, quando houver assessoria), em companhia do representante da contratada, _____ (citar nome, habilitação e registro no CREA), procedeu à vistoria e exame da(s) obra(s) em questão, oriunda(s) da _____ (citar a modalidade e o número da licitação), conforme Processo Administrativo nº _____.

Após exame dos serviços e tendo constatado que estes foram executados em conformidade com o projeto de engenharia, especificações e demais condições contratuais, a fiscalização recebe a(s) obra(s) em caráter provisório, ficando estipulado o prazo de observação de _____ dias (máximo de 90 dias), a contar da presente data, em conformidade com os termos de contrato.

O presente Termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pela fiscalização e representante da contratada, não exclui a responsabilidade civil da empresa, prevista no contrato e na legislação vigente.

COMISSÃO:

Fiscal

Representante da Contratada

Assessoria (quando houver)

Testemunha

ca
JP

ANEXO VI



MINUTA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ (unidade da federação por extenso)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO de serviços e obras de engenharia, objeto do Contrato CRT/_____/_____, celebrado com a empresa _____ (nome completo da Empresa), para execução de _____, no Projeto de Assentamento _____ (citar o nome do P. A.), localizado no Município _____ (citar o nome do Município e do Estado).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, a Comissão de Recebimento, designada pela Ordem de Serviço nº _____, de _____ de _____ de _____, constituída pelos servidores _____ (citar nomes, habilitação ou cargo, matrícula ou registro no CREA), em companhia do representante da contratada, _____ (citar nome, habilitação e registro no CREA), e assessorada pela fiscalização, _____ (citar nome, habilitação e registro no CREA), procederam à vistoria e exame da(s) obra(s) em questão, oriunda(s) da _____ (citar a modalidade e o número da licitação), conforme Processo Administrativo nº _____.

Após detido exame, a Comissão de Recebimento constatou que os serviços foram executados em conformidade com o projeto de engenharia, especificações, e demais condições contratuais, recebendo a(s) obra(s) em caráter definitivo.

O presente Termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pela Comissão de Recebimento, pela fiscalização e pelo representante da contratada, não exclui a responsabilidade civil da empresa, prevista no contrato e na legislação vigente.

COMISSÃO:

Membro Fiscalização

Membro Representante da Contratada

Fiscalização

Representante da Contratada

col J P



ANEXO VII

VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE

Convênio nº:
Convenente:
Objeto:
Projeto de Assentamento:

Após o exame pontual dos quesitos abaixo constatou que o atendimento aos mesmos deve receber a classificação apontada neste documento.

Item	Descrição	Ótimo (4)	Bom (3)	Regular (2)	Fraco (1)	Pontuação
1	Alterações ocorridas durante a execução da obra/serviço, no projeto básico ou executivo, que impactaram a geração de "as built", quantificados financeiramente. Quanto menor a ocorrência, melhor o desempenho.					
2	Itens/etapas em não conformidade com o projeto materializadas na vistoria. Quanto menor o índice de não conformidades, melhor o desempenho.					
3	Patologias detectadas após a execução. Quanto menor o índice, melhor o desempenho.					
4	Percentuais de atraso/antecipação em relação ao cronograma/plano de trabalho.**					
5	Destinação correta dos descartes e entulhos de obras.					
6	Disponibilidade, no canteiro de obras, dos documentos necessários à fiscalização, determinados em contrato – ART, diário de obras, projeto, especificações, contrato, cronograma.					
7	Tempo de resposta às solicitações da contratante. Quanto menor o tempo, melhor o desempenho.					
*	Pontuação média final:					
N O T A	<p>Este procedimento deverá ser realizado em cada vistoria do fiscal técnico da concedente, anexando ao relatório do evento e emitindo sua pontuação ao final do ajuste. Poderão ser inseridos novos parâmetros de controle compatíveis com a particularidade do objeto.</p> <p>** Atentar para a inexecução parcial do objeto que será configurada quando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A contratada executar, até o final de 3/5 do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;b) A contratada executar, até o final 4/5 do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;c) A contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;d) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.					

Identificação do Servidor

cal



ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE ENTREGA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____ (*unidade da federação por extenso*)
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO
SERVICO DE INFRAESRUTURA

TERMO DE ENTREGA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, objeto do (Contrato CRT/UF nº _____ / Convênio SICONV nº _____), celebrado com _____ (nome da empresa / entidade), para execução de Sistema de Abastecimento de Água, no Projeto de Assentamento _____ (citar o nome do P.A.), localizado no Município _____ (citar o nome do Município e do Estado).

O membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada pela
Ordem de Serviço nº _____, de _____ de _____ de 20_____, servidor

(citar nome, habilitação ou cargo, matrícula e ou registro no CREA), em
companhia do representante da (contratada / conveniente), _____ (citar nome,
habilitação e registro no CREA), concluído o procedimento de capacitação da comissão,
definida pela representação dos beneficiários, para fins de operação do sistema, já tendo
procedido à vistoria e exame da(s) instalação(ões), entrega as obras em questão, ficando
estipulado o prazo de observação de _____ das (compatível com o adotado com a
executora da obra). Encontra-se anexo o manual de orientações para operação do sistema
e catálogos dos principais equipamentos instalados.

Identificação do servidor

Representante da Comunidade Beneficiária

Representante da contratada / convenente

ad



ANEXO IX

COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE REFERÊNCIA

CONARH M3

cal

JP